

TERMO DE CONTRATO – TRANSPORTA SUS

**Termo de contrato de programa que
fazem entre si o Consórcio CISAMAPI e o
Município de BARRA LONGA**

Contrato nº 021/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA, representado pelo seu Presidente Exmo. Prefeito Municipal de Sem-Peixe, Sr. **Eder Elói Alves Pena**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Elson Aparecido de Oliveira**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a gestão associada dos serviços regionalizados de transporte eletivo em saúde do MUNICÍPIO mediante delegação descrita no item 1.2.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 realizada não importa em exclusão da competência do MUNICÍPIO em realizar a gestão municipal do transporte eletivo em saúde por veículos próprios ou terceirizados vinculados à área de saúde municipal.

1.1.2 O transporte eletivo em saúde a que se refere o objeto deste contrato engloba o deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, não caracterizados como urgência, em situações previsíveis de atenção programada, mediante transporte em município diverso da residência do usuário do SUS, mediante utilização de veículos próprio do CONSÓRCIO ou, eventualmente, veículos locados/terceirizados pelo CONSÓRCIO, atendidas as premissas normativas descritas na cláusula 3ª deste instrumento.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente a gestão associada das da política regional de transporte eletivo em saúde mediante a execução das seguintes ações pelo CONSÓRCIO: gerenciamento da frota de veículos realizando o apoio aos municípios no controle dos custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, capacitações e sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos; organização e gerenciamento de rotas para o transporte eletivo em saúde; elaboração de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o fluxo de pacientes referenciados para a execução do sistema regionalizado de transporte eletivo dos usuários do SUS.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão geridos pelo CONSÓRCIO mediante delegação conferida pelo Município, inclusive quanto a execução orçamentária que será descentralizada no Consórcio.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas de execução dos serviços e ações de saúde objeto deste instrumento expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e, de forma complementar, pelas normas e regulamentos expedidas pelo CISAMAPI.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº **0147/2025**, dispensa nº **059/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto na cláusula 6ª e 43ª da consolidação do contrato de consórcio público do CISAMAPI que estabelece como objetivo do CISAMAPI o objeto deste instrumento e estabelece a possibilidade de delegação e gestão associada deste objeto mediante contrato de programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

- 3.1.1 Lei nº 4.320/64;
- 3.1.2 Lei nº 8.080/90
- 3.1.3 Lei 11.107/05;
- 3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;
- 3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;
- 3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI;
- 3.1.7 Estatuto consolidado do consórcio CISAMAPI;
- 3.1.8 Portaria GM/MS nº 2.563 de 03 de outubro de 2017;
- 3.1.9 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta nº 657.031¹;
- 3.1.10 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta nº 833.253²;
- 3.1.11 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta nº 834.481³;
- 3.1.12 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta nº 896.648⁴;
- 3.1.13 Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983/2022;
- 3.1.14 Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.001/2022;
- 3.1.15 Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.034/2022;
- 3.1.16 Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.165/2023;
- 3.1.17 Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.196/2023;
- 3.1.18 Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.277/2023;
- 3.1.19 Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.386/2023;
- 3.1.20 Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.468/2023;
- 3.1.21 Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.751/2024;
- 3.1.22 Resolução CISAMAPI nº 30 de 09 de agosto de 2024;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.3 Nos termo da Consulta TCEMG nº 1.153.805⁵, o presente instrumento de contrato adotará , quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no

¹ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/657031#>

² Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/833253#>

³ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/843481#>

⁴ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/896648#>

⁵ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#>

MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, a liquidação ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 605.199,75 (seiscentos e cinco mil e cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, observados os seguintes valores:

5.1.1 O valor total de **R\$ 130.172,02 (cento e trinta mil e cento e setenta e dois reais e dois centavos)**, está vinculado à cobertura de gastos/ressarcimento de despesas dos custos fixos da gestão associada da execução do objeto do contrato.

5.1.2 O valor total estimado de **R\$ 475.027,73 (quatrocentos e setenta e cinco mil e vinte e sete reais e setenta e três centavos)**, considerando a estimativa estabelecida conforme histórico de utilização do sistema regional de transporte eletivo em saúde, considerando a média histórica mensal de 3.500 KM multiplicado pelo número de meses da vigência do contrato, estabelecido na cláusula 6ª, item 6.1, multiplicado pelo valor unitário do custo do quilômetro rodado de R\$ 2,5471.

5.1.2.1 No valor do custo do quilômetro rodados estão incluídas as seguintes despesas: combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva programada.

5.1.2.2 Nos valores dos custos do quilômetro rodado não estão incluídas manutenções corretivas não programadas/extraordinárias, que importarão em eventual cobrança adicional a ser suportada pelo MUNICÍPIO e que, eventualmente, poderá importar em alteração do valor contratual em razão de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1, observada a divisão do item 5.1.1 e 5.1.2, será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, ocorrendo o primeiro repasse na competência janeiro/2026 e os demais em sequência até o término da vigência do presente instrumento, conforme o seguinte cronograma desembolso:

Mês	Valor Item 5.1.1	Valor Total 5.1.2	Subtotal 5.1.1 + 5.1.2 (Valor Mensal)
2026			
10/01/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/02/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/03/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/04/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/05/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/06/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/07/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/08/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/09/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/10/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/11/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
10/12/2026	R\$ 2.443,20	R\$ 8.915,80	R\$ 11.359,00
2027			
10/01/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/02/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/03/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/04/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/05/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/06/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/07/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/08/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/09/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/10/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/11/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
10/12/2027	R\$ 2.614,22	R\$ 9.539,91	R\$ 12.154,13
2028			
10/01/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/02/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/03/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/04/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/05/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/06/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/07/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/08/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/09/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/10/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92

10/11/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
10/12/2028	R\$ 2.797,22	R\$ 10.207,70	R\$ 13.004,92
2029			
10/01/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/02/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/03/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/04/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/05/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/06/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/07/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/08/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/09/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/10/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/11/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
10/12/2029	R\$ 2.993,03	R\$ 10.922,24	R\$ 13.915,26
TOTAL	R\$ 130.172,02	R\$ 475.027,73	R\$ 605.199,75

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de transferência bancária em conta:

Transporta SUS

Caixa Econômica Federal Agência 0146-5

Operação 3703

Conta corrente 000575265752-7

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 05 dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.2.3 Eventuais alterações de valores e/ou datas constantes da execução do cronograma físico financeiro, inclusive de adiantamento parcial ou total de parcelas previstas no cronograma, não importará na formalização de termo aditivo, podendo ser processado mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa fundamentada e que seja formalmente solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1.2, que ao final do contrato não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam à receita de IRRF e aplicação financeira que serão vertidas ao CISAMAPI na forma de remuneração pela gestão associada dos serviços constantes deste contrato de programa, em atendimento a expressa previsão da consolidação de contrato de consórcio do CISAMAPI e as disposições constantes da consulta nº 1.058.877⁶ do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.6.1 Os valores a título de transferência da receita indicada no item 5.6 será transferida ao CONSÓRCIO mediante expressa previsão de valor estimado no contrato de rateio.

5.6.2 A receita objeto da retenção será contabilizada como extraorçamentária no CONSÓRCIO e deverá ser informada ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará o lançamento como receita orçamentária e posterior despesa orçamentária em favor do CONSÓRCIO através da previsão do valor estimado no contrato de rateio, observada a periodicidade semestral para a execução das operações acumuladas no respectivos 1º e 2º semestres de cada ano da vigência do contrato.

5.6.3 As disposições dos itens 5.6.1 e 5.6.2 serão registradas como movimentações contábeis, não sendo executadas transações financeiras.

⁶ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1058877#!>

5.7 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 48 meses e sua execução será pelo prazo de 48 meses, ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de 01 de janeiro de 2026 como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar em 10 dias contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos

pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

Exercício 2026

01.07.01.10.302.0003.2012.3.1.90.11.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.1.90.13.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.1.90.16.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.1.90.94.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.14.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.30.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.33.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.39.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.40.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.46.00
01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.93.00
01.07.01.10.302.0003.2012.4.4.90.52.00

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.3, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

2026 – 3.3.72.39.00.2.07.01.10.302.005.2.0028
Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observarão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput*, inciso II⁷ da Lei nº 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

⁷ Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.8; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos.

9.8 Atender às normas do sistema regionalizado de transporte eletivo em saúde estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais aplicáveis ao sistema e de forma, complementar, pelas normas estabelecidas pelo CISAMAPI, conforme indicação constante da cláusula 3ª e eventuais alterações que as modifiquem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. José Francisco de Castro, Gerente de Transporte do Cisamapi.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Priscila

Maria dos Santos Paixão, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos, ficando dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As alterações ao presente instrumento deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1º e 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 09 de dezembro de 2025.

ÉDER ELÓI ALVES PENA
PREFEITO MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PRESIDENTE DO CISAMAPI

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA
LONGA

GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES
COORDENADORA DE GESTÃO DE
CONTRATOS DE RATEIO E
PROGRAMA DO CISAMAPI

PRISCILA MARIA DOS SANTOS PAIXÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1B0-FB92-3F97-EB8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA MARIA DOS SANTOS PAIXAO (CPF 060.XXX.XXX-00) em 10/12/2025 10:00:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA (CPF 065.XXX.XXX-36) em 10/12/2025 10:08:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES (CPF 111.XXX.XXX-40) em 10/12/2025 10:10:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 10/12/2025 10:40:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C1B0-FB92-3F97-EB8D>